



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 093/2012 – PMA)

### **LEI Nº. 2.376 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 9.582,80 (nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06.SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002.DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
1.003. Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes	
4.4.90.52.3304.EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.084,98
2.039. Manter os Postos de Saúde Municipal	
3.3.90.30.3326.MATERIAL DE CONSUMO	1.186,32
2.047. Manter os Serviços de Atendimento Especializados	
3.3.90.39.3324.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.800,97
003.DEPARTAMENTO DE VIGILANCIAS	
2.049. Promover o Controle de Doenças Transmissíveis	
3.3.90.39.3312.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27,31
2.050. Manter os Serviços de Vigilância Sanitária	
3.3.90.30.3321.MATERIAL DE CONSUMO	2.483,22

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro do exercício de 2011 das fontes de recursos **3304 – Receita de Alienação de Ativos da Saúde** no valor de R\$ 1.084,98 (um mil noventa e oito reais noventa e oito centavos), **3326 – Programa de Saúde da Família Estado** no valor de R\$ 1.186,32 (um mil cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), **3324 – PAB/SUS Fração Assistencial Especializada** no valor de R\$ 4.800,97 (quatro mil oitocentos reais e noventa e sete centavos), **3312 – Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica** no valor de R\$ 27,31 (vinte sete reais e trinta e um centavos) e **3321 – PAB – Programa de Ações Básica de Vigilância Sanitária** no valor de R\$ 2.483,22 (dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte dois centavos).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### ***Estado do Paraná***

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0012. ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR	7.072,27	
0016. PREVENCAO DE ENDEMIAS	27,31	
0017. VIGILANCIA SANITARIA	2.483,22	

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevista no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.220 de 13 de julho de 2011, na ação descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei.

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
1.003. Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes	1.084,98	
2.039. Manter os Postos de Saúde Municipal	1.186,32	
2.047. Manter os Serviços de Atendimento Especializados	4.800,97	
2.049. Promover o Controle de Doenças Transmissíveis	27,31	
2.050. Manter os Serviços de Vigilância Sanitária	2.483,22	

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2012, 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**Prefeito Municipal**